

01-0279/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0279/1997 DE 1997

24-14,65

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0279/1997 DE 08/04/97

PROPOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA:

CONCEDE A INSTITUIÇÕES FILANTROPICAS, RELIGIOSAS E AS SOCIAÇÕES COMUNITARIAS A PERMISSÃO PARA AFIKAREM FAIXAS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS QUE VENHAM A PROMOVER, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:12:51

00000014979-95



ARQUIVADO EM 12/11/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

01 - PL

01-0279/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 08 ABR 1997

Constituição e Justiça
Trabalho, Indústria e Comércio
Saúde, Plan. Soc. e Urban.
Educação e Cultura

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Concede a instituições filantrópicas, religiosas e associações comunitárias a permissão para afixarem faixas de divulgação de eventos que venham a promover.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- As instituições de caráter beneficente e religioso, bem como as associações comunitárias devidamente constituídas, poderão afixar nas vias e logradouros públicos, com a dispensa de pagamento de tributos, faixas para a divulgação de suas solenidades, comemorações e festividades, observadas as seguintes restrições:

- máximo de 6 (seis) faixas para cada evento;
- as faixas somente poderão ser colocadas em vias e logradouros situados em um raio de 2 Km. do local onde o evento for realizado;
- não será permitida a colocação de faixas em cruzamentos ou vias de grande circulação de veículos ou locais em que haja prejuízo da sinalização de trânsito;
- a indicação de nomes de patrocinadores deverá ser feita em caracteres de menor tamanho e sem mensagens que evidenciem conotação de natureza publicitária;
- o tempo de permanência das faixas não poderá ser superior a 7 (sete) dias, devendo ser efetuada sua retirada no dia imediatamente seguinte à realização do evento.

Artº 2º- A entidade interessada comunicará à Administração Regional competente a quantidade de faixas e o local onde serão instaladas.

Artº 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 8 de abril de 1997.

1º DE REVISÃO

08 ABR 1997

HG/SLJ - VDVR - PROLEI45DOC 7030497 - 09:28

HANNA GHARIB
Vereador

COMITÊ MUNICIPAL DE SAÚDE

ЭЛЭД АЙМАН тобестыг сонгоно



WORLD OF WORDS

1. The first step in the process of identifying a problem is to determine the nature of the problem. This involves a thorough understanding of the situation and the factors that may be contributing to the problem.

1950-1951

and the development of a national health service in 1948. The development of a national health service in 1948 was a result of the recommendations of the Committee on the National Health Service, which was set up in 1944. The Committee was chaired by Lord Horder, a member of the House of Lords, and its members included representatives of the medical profession, the public, and the government. The Committee's report, published in 1946, recommended the establishment of a national health service, which would be financed by the state and provide free medical care for all citizens. This recommendation was accepted by the government, and the National Health Service was established in 1948.

[illegible][illegible]

Il valore economico è misurato attraverso l'indice $I = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n x_i$.

celebrant who were held in a world of the limbo of spiritual death.

DATE: 10/25/2010 10:10:10 AM

ambiguities, e.g. to improve the efficiency of the algorithm to reduce the

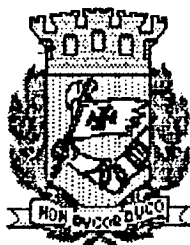
an enterprise, depending on the size and nature of the business and the

1948-1949

001 001-90-015 10/78

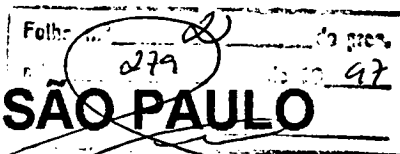
GRAND AVENUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e ficha de informação spb
n.º 3 / 16 / 04 / 97 a ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



JUSTIFICATIVA

Uma das maiores evidências do desenvolvimento social de uma comunidade é a formação de entidades e associações, que tenham por objetivo representar as aspirações da população a quem representam. Quanto mais organizada e articulada for a população, mais solidez o processo democrático terá, garantindo a todos as mesmas condições de acesso, crescimento e desenvolvimento.

Penso que todos os esforços que os Poderes Constituídos possam fazer em prol do fortalecimento de instituições e associações realmente representativas, se coadunam com o caráter do povo brasileiro, a saber, um povo democrática, pacífico e trabalhador.

Entendo que, de todas as dificuldades que tais instituições e associações enfrentam, certamente as de caráter financeiro são das mais graves. Tanto mais quando elas se propõem a organizar eventos, shows, bingos, quermesses, encontros, confraternizações esportivas e outras ações, cujo objetivo é integrar a comunidade que representam e angariar fundos para seus projetos.

Sem dúvida a divulgação de tais eventos entre a comunidade é importante para seu sucesso, embora constitua-se em fonte de despesas considerável.

Assim, ao conceder a permissão para a afixação de faixas de divulgação de tais eventos, dentro de critérios e limites bem definidos, este Projeto de Lei tem por objetivos principal apoiar as ações comunitárias, contribuindo para seu sucesso e o conseqüente fortalecimento do comunitarismo, da participação e da integração social da população em prol do seu fortalecimento.


HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 279 de 19 97 16 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-04-97

Lei 11.335/92, PL. 17/97, 156/96, 768/95.

MARIA LÂNDIA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17/4/97

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Bravo Secler

MANHA HELENA DILLO

*Bravo
FEDER*

ao termo de
para relatar

em 22 de abril de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

02 10 97

(a)

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1073/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0279/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa permitir às instituições de caráter beneficente e religioso, bem como às associações comunitárias devidamente constituídas, a afixação nas vias e logradouros públicos, de faixas para a divulgação de suas solenidades, comemorações e festividades, com isenção do pagamento de tributos.

Segundo a propositura seriam observadas algumas restrições, como o máximo de 6 (seis) faixas para cada evento e a distância máxima de 2 km do evento.

A propositura não pode prosperar pois fere dispositivos legais.

Cumprе ressaltar inicialmente que a administração dos bens municipais, como as ruas da cidade, compete ao Prefeito, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município (LOM).

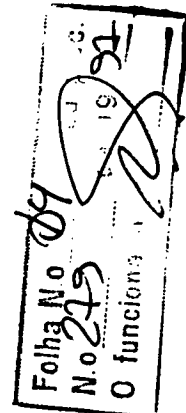
A sua utilização por terceiros dá-se através dos institutos da concessão, permissão ou autorização. No primeiro caso, há necessidade de lei autorizativa de iniciativa do Prefeito. Os outros dois, concretizam-se por decreto e portaria, respectivamente (art. 114 c/c art. 37, § 2º, V, LOM).

Verifica-se, portanto, que ao Vereador não cabe iniciar o processo legislativo na matéria.

O projeto concede, ainda, isenção de pagamento de tributos sem obedecer à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.125/96), que exige a indicação da estimativa de renúncia de receita acarretada pela propositura, bem como as despesas, em idêntico montante, a serem anuladas no orçamento (art. 11).

Pelo exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/9/97



17 - RELCOM
17-0568/1997

dg/p10279a7

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02, 10, 1991
pagina 57
Conferido: [Signature]

A A. T. M.
Em. 02/10/91

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Form. n.º 05 de 19 97
n.º 279

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 06 de outubro de 1997

Memo No. 144 / 97

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

O P-L- 279 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06 / 10 / 1997
às 17.20 horas

Forador: **HANNA GHARIB**

Vladimir Jacareí, 100 - 7º andar - S / 134

SBC - 01.800-50 - Capital

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

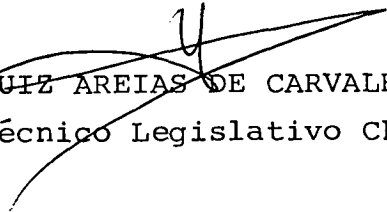
- 06 -

do processo nº 01-279 de 1997 (a) 936

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

11/11/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

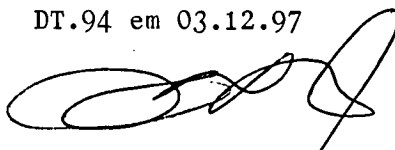
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	12/11/97
O FUNC. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	
Assistente Técnico de Direção II	

A
ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitação dessa assessoria, se-
gueto presente expediente para tramitação.

DT.94 em 03.12.97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUEM..... juntado S..... nesta data, ... três..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº *07* a *09*

Em 03 / 12 / 1997

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo
HANNA GHARIB

Folha nº 07 = do proc.
n.º PL-279 do 19 97
<i>Assinatura</i>

RECURSO

Senhor Presidente:

11 - REC
11-0129/1997

*A Comissão de Juris
para o parecer*
Melo
NEL RODOLFO
Presidente

Inconformado que fiquei com a manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer 1073/97, sobre o Projeto de Lei 0279/97, de minha autoria, venho interpor o presente recurso ao Egrégio Plenário, nos seguintes termos:

- 1)A propositura visa permitir as instituições de caráter beneficente e religioso, bem como às associações comunitárias constituídas devidamente, a afixação nas vias e logradouros públicas de faixas para divulgação de suas comemorações e solenidades, com isenção de pagamento de tributos.
- 2)A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso III, diz que "cabe a Câmara, com sanção do prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente legislar sobre os tributos municipais, bem como autoriza isenções, anistia fiscal e remissão de dívidas.
- 3)A Douta Comissão da Constituição de Justiça cita em sua justificativa o artigo 37, 2º de Lei Orgânica do Município, artigo que versa sobre a iniciativa das Leis e parágrafo que versa sobre as leis de iniciativa privativa do Prefeito e pelo

HG - CEZIRA18.DOC - LSS - 13:11 - 29/10/97

A
Comissão de Justiça
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 21/11/97

Isaías Rossi
Chefe de Gabinete da Presidência
RE 23.142

À Presidência da C.M.S.P.
Senhor Presidente,

Devolvo o presente Recurso, sem conhecer do seu mérito, para que seja encaminhado ao Plenário, a quem cabe conhecer e deliberar sobre o Recurso (Regimento Interno, art. 79), bem como para que seja anexado ao projeto de lei 279/97.

São Paulo, 04 de novembro de 1997.

Wadim Mutran
Wadim Mutran

Presidente

Sala da Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo
HANNA GHARIB

Folha n.º 08 = do proc.
n.º PL-279 do 19 97
Ass.

simples exame se pode verificar que a isenção de tributos não figura em nenhum de seus incisos.

- 4) Está portanto na competência do Legislativo Municipal a isenção de tributos para atividades quaisquer e portanto para atividades abrangidas por esta Lei, de caráter exclusivamente filantrópico.
- 5) A indicação de estimativa de renúncia de receita citada no parecer suponho ser desnecessária, visto que atualmente é prática usual, (apesar de não legal), em quase todas as administrações regionais, de favorecer tais entidades, o que só não costuma ocorrer para entidades que se recusem a fazer, além de seu trabalho filantrópico, um trabalho em nível de divulgação política dos mandatários daquela regional. Isto significa que a diminuição eventual de receita pode ser considerada ínfima e nada passa a ser se comparada com alcance social desse projeto de lei.
- 6) É inerente ao poder do Município a ordenação de vida urbana, em suas exigências de segurança, saúde, e bem estar da coletividade. Qual a melhor forma de estar atuando para o bem estar da coletividade do que colaborando com os cidadãos da sociedade civil, que são poucos, que se dispõem a se unir em um trabalho benéfico, que deixam seus lares para trabalhar para o bem comum?
- 7) O projeto encontra amparo nos artigos 2º, inciso I e II, artigo 13, incisos I, III, IV, artigo 37, em seu caput, artigo 47, caput, artigo 160, inciso V, e artigo 229 de Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo
HANNA GHARIB

Folha n.º 09 = do proc.
n.º PL-279 do 1997
Ass

8) Desta forma, recorro ao Senhor Presidente desta Casa, excelentíssimo e mui digno Vereador Nelo Rodolfo, na forma regimental para que a manifestação da douta Comissão de Constituição e Justiça seja rejeitada, com a conseqüente volta à tramitação do Projeto de Lei nº 279/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1997.

Vereador Hanna Garib

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos a informação rubrica sob
folha n.º 10/09/03/010 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 279... de 19 97..... 26..... 12.1.00..... (a) 00.....

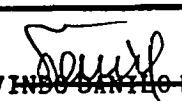
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	03.12.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
Cl	10
Fls. °	O Func°
 BENVENUTO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)